

público o **resultado preliminar dos candidatos INDEFERIDOS e ELIMINADOS** após análise da documentação comprobatória de Experiência e Qualificação Profissional - cargo de Agente Socioeducativo Masculino e Feminino - Região: Metropolitana do Processo Seletivo Edital nº 001/2021 - 6ª Convocação.

1 - A relação das inscrições **INDEFERIDAS e ELIMINADAS** estará disponível no site [www.selecao.es.gov.br](http://www.selecao.es.gov.br).

O candidato indeferido poderá interpor recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do dia da publicação.

Vitória/ES, 22/06/2023

**Fábio Modesto de Amorim Filho**  
**Diretor Presidente do IASES**

**Protocolo 1110761**

## **INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 0236 DE 21 DE JUNHO DE 2023.**

**O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO ESPÍRITO SANTO - IASES**, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 5º, do Decreto Nº 3.953-R, de 10.03.2016, publicado no DIO em 11.03.2016;

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso VI, do artigo 5º da Constituição Federal no que tange à liberdade de crença;

**CONSIDERANDO** a previsão constante no artigo 18, da Declaração Universal dos Direitos Humanos acerca da liberdade de religião e sua forma de manifestação;

**CONSIDERANDO** o previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente, em especial, nos artigos 16, II, 94, inciso XII e artigo 124, inciso XIV;

**CONSIDERANDO** o artigo 49, III, da Lei Federal Nº 12.594/2012, que implementa o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE);

**CONSIDERANDO** ainda o Decreto Estadual Nº 4130-R de 17/07/2017, que institui a Política de Modernização de Normas de Gestão do Poder Executivo Estadual;

**CONSIDERANDO** as Diretrizes de Espiritualidade, ano 2020, disponível no site oficial do Instituto (<https://iases.es.gov.br/parcerias>).

### **RESOLVE:**

#### **CAPÍTULO I - DO OBJETO**

**Art. 1º.** Normatizar a oferta de assistência religiosa e de atividades de espiritualidade para adolescentes e jovens em cumprimento de medida socioeducativa nas Unidades de Internação, Internação Provisória e Semiliberdade do IASES.

#### **CAPÍTULO II - DAS ATIVIDADES DE ESPIRITUALIDADE E DA ASSISTÊNCIA RELIGIOSA**

**Art. 2º.** As atividades de espiritualidade podem ser categorizadas em dois eixos: Valores Humanos e Religiosidade.

**Art. 3º.** No Eixo de Valores Humanos deverão ser desenvolvidas, por meio de vivências e reflexões, as temáticas dos valores universais, da ética, da moralidade, da tolerância e da diversidade religiosa, considerando o caráter eminentemente laico do Estado nas Medidas Socioeducativas, devendo ser destacados os aspectos de liberdade de manifestação das diferentes crenças.

Parágrafo Único. Conforme as especificidades do público atendido, as atividades de espiritualidade no Eixo de Valores Humanos deverão estar previstas nos Programas de Atendimento das Unidades do IASES. Sendo assim, orienta-se que sejam desenvolvidos valores universais, tais como paz, respeito, amor,

cooperação, liberdade, felicidade, honestidade, humildade, responsabilidade, tolerância, simplicidade e união.

**Art. 4º.** As atividades de cunho religioso exercidas por organizações religiosas de forma voluntária, junto aos adolescentes e jovens que manifestem o desejo de receber acompanhamento de acordo com suas crenças, denomina-se Assistência Religiosa. Para a realização desta, o Plano Individual de Atendimento (PIA) deverá ser respeitado.

#### **CAPÍTULO III - DAS AÇÕES VOLUNTÁRIAS DE ASSISTÊNCIA RELIGIOSA**

**Art. 5º.** No Eixo da Religiosidade poderão ser desenvolvidas atividades associadas às diferentes religiões, sempre respeitando a voluntariedade.

**Art. 6º.** A assistência religiosa será exercida presencialmente ou de forma on-line por voluntário habilitado, pertencente às organizações religiosas cadastradas na Subgerência de Escolarização e Espiritualidade (SUESP), atendendo ao Plano de trabalho apresentado pela organização.

**Art. 7º.** A assistência religiosa poderá constituir-se por:

- I. Trabalho pastoral e/ou orientativo;
- II. Aconselhamentos e reflexões;
- III. Oração, reza, músicas e partilha de livros sagrados;
- IV. Ministração de prática litúrgica e/ou ritualística dos mais diversos segmentos religiosos, desde que não implique risco à segurança e à saúde dos socioeducandos, servidores, voluntários ou terceiros;
- V. Evento e/ou projetos previamente planejados e organizados junto à Unidade Socioeducativa, e registrados no Plano de Trabalho da Organização religiosa;
- VI. Visita de socioeducando (a) à sua denominação religiosa, respeitando-se as normas existentes no IASES acerca da realização de atividades externas.

**Art. 8º.** As Unidades Socioeducativas disponibilizarão um espaço ecumênico para a realização das atividades com cunho religioso, devendo se dar, obrigatoriamente, em ambiente externo ao alojamento, de modo a garantir que a liberdade de crença, fé e religião sejam respeitadas em relação aos adolescentes e jovens que desejam ou não participar das atividades.

**Art. 9º.** Aos adolescentes que não desejarem participar das atividades de cunho religioso, devem ser previstas outras atividades, sendo vedada qualquer sanção pela não participação, inclusive não devendo ser objeto de avaliação nos relatórios encaminhados ao judiciário.

**Art. 10.** Nas Unidades Socioeducativas de Semiliberdade, considerando a peculiaridade da medida, a assistência religiosa deve ser garantida prioritariamente no território, em locais requeridos pelos adolescentes, observadas as questões inerentes à segurança da medida socioeducativa imposta.

Parágrafo Único. Nos casos em que a assistência religiosa ocorrer no interior das Unidades de Semiliberdade, a SUESP deverá ser previamente comunicada, a fim de realizar o cadastro dos voluntários, evitando que a segurança seja comprometida por meio do acesso de desconhecidos no local.

**Art. 11.** Nos casos onde o (a) adolescente e jovem tenha uma referência religiosa anterior à medida socioeducativa, qualquer que seja ela, a assistência individualizada deverá ser precedida de análise e acompanhamento da equipe

técnica de referência, que avaliará junto ao adolescente e a família, a existência de vínculo positivo com a liderança religiosa proponente da atividade.

#### **CAPÍTULO IV - DO CADASTRAMENTO E**

Vitória (ES), quinta-feira, 22 de Junho de 2023.

## ACOMPANHAMENTO DAS ORGANIZAÇÕES RELIGIOSAS

**Art. 12.** O cadastramento da organização religiosa observará dois fluxos distintos: a) por interesse das organizações religiosas em prestar assistência no interior das Unidades Socioeducativas; e b) por identificação da demanda de assistência religiosa nos acolhimentos técnicos nas Unidades Socioeducativas.

**Art. 13.** São requisitos indispensáveis ao credenciamento dos voluntários vinculados às suas respectivas organizações religiosas:

I. Apresentar conduta ilibada, ética, moral e proba, de acordo com a documentação exigida no

cadastramento;

II. Ser indicado pela organização religiosa a que pertence; III. Ser maior de 18 anos.

**Art. 14.** As organizações religiosas que desejarem atuar no IASES, deverão entrar em contato com a Subgerência de Escolarização e Espiritualidade (SUESP), setor responsável pelas atividades de espiritualidade, e que prestará as devidas orientações quanto ao procedimento de cadastramento.

Parágrafo Único. O cadastramento se dará mediante apresentação da documentação descrita abaixo, cujos formulários encontram-se publicados no sítio oficial do IASES (<https://iases.es.gov.br/parcerias>):

I- Plano de Trabalho;

II- Comprovante de inscrição e de situação cadastral ou Ata de Fundação;

III - Termo de Responsabilidade da Organização;

IV- Cópia do Estatuto registrado no cartório competente e suas alterações;

§ 1º. Não haverá transferência de recursos financeiros entre o IASES e às organizações religiosas, uma vez que a atividade de assistência religiosa se caracteriza como uma atividade voluntária.

§ 2º Cada organização religiosa indicará uma das pessoas voluntárias para coordenar a equipe, que será a responsável pelo diálogo com a SUESP/IASES e as Unidades.

§ 3º Após análise da documentação, a Suesp encaminhará o Plano de Trabalho à Unidade Socioeducativa de interesse da organização para análise e verificação de demanda. O formulário de consulta social será encaminhado ao Núcleo de Inteligência (NINT) responsável pela consulta dos voluntários.

§ 4º Após devolutiva da Unidade Socioeducativa com parecer positivo do Plano de Trabalho, a Suesp agendará reunião orientativa com todos os voluntários da organização religiosa para orientar sobre os princípios expressos nas Diretrizes de Espiritualidade.

§ 5º Fica sob a responsabilidade da SUESP confeccionar comunicação interna (CI) contendo a lista atualizada de voluntários autorizados na prestação de assistência religiosa, bem como a lista de materiais previstos no Plano de Trabalho da organização voluntária, para a execução adequada da oferta.

Parágrafo Único - As CI's relacionadas no inciso 5º serão encaminhadas, via e-docs, aos gestores das Unidades Socioeducativas atendidas, bem como ao setor de Coordenação de Controle e Logística - COLOG para ciência e deliberações necessárias.

§ 6º O processo de consulta social, de competência do NINT, é contínuo, e a contra indicação das pessoas voluntárias poderá ocorrer a qualquer tempo, sendo possível a vedação ou suspensão imediata das

atividades desenvolvidas pelo Voluntário nas Unidades Socioeducativas do IASES, mediante identificação de fato que afete a segurança dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa.

§ 7º Caso o voluntário tenha parentesco, de até segundo grau, com algum adolescente/jovem acautelado, na Unidade em que atuará, seja no momento do cadastramento e/ou no decorrer da realização da assistência religiosa, este deverá informar à Unidade Socioeducativa e à SUESP para que sua atuação seja suspensa naquela Unidade Socioeducativa até que o familiar seja liberado ou transferido.

§ 8º A Suesp fará a articulação entre a organização religiosa e a Unidade Socioeducativa no que tange ao cumprimento do Plano de Trabalho e intercorrências que impeçam seu cumprimento.

§ 9º A definição dos dias da oferta religiosa e a frequência pactuada serão definidas mediante acordo entre Unidade Socioeducativa e Organização Religiosa, mediados pela Suesp.

§ 10 O quantitativo de voluntários cadastrados respeitará o limite de 15 (quinze) pessoas por organização, podendo ser dobrado esse número, caso a organização atenda mais de uma regional.

§ 11 O quantitativo de adolescente nas ações de espiritualidade/religiosidade respeitará às condições de segurança de cada Unidade Socioeducativa.

**Art. 15.** Os servidores do IASES que apresentarem interesse em realizar atividades de religiosidade com adolescentes, deverão realizar o procedimento de cadastro de sua organização religiosa junto à SUESP, devendo desempenhar tal função fora do seu horário de trabalho e em unidade distinta de sua atuação.

**Art. 16.** Havendo demanda de organização religiosa não cadastrada no IASES, a SUESP deverá ser acionada para as providências cabíveis.

**Art. 17.** A SUESP promoverá reuniões, atividades de formação e orientação junto aos voluntários, coordenadores das organizações religiosas, Referências em Espiritualidade e demais servidores das Unidades Socioeducativas, sempre que se fizer necessário.

**Art. 18.** Compete as Unidades Socioeducativas definir um servidor de referência, por plantão, para acompanhar as atividades de assistência religiosa a fim de evitar qualquer obstáculo à garantia do direito a espiritualidade e resolver questões que possam estar relacionadas ao acesso dos voluntários ou dos materiais trazidos por eles para uso na Unidade Socioeducativa.

**Art. 19.** O procedimento de revista dos voluntários da assistência religiosa será realizado conforme estabelecido nos procedimentos de segurança das portarias do IASES.

**Art. 20.** É de responsabilidade de todos os servidores do IASES e organizações religiosas cadastradas informarem à SUESP sempre que houver qualquer desrespeito e/ou intercorrência às condições fixadas nesta Instrução de Serviço, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

**Art. 21.** Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória (ES), 21 de Junho de 2023

**Protocolo 1111090**